69/2885

27

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 131/87
EM 2/12/87

PROJETO DE LEI N.º 69/87

DOCUMENTO N.º 2885/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o prazo para que os proprietários de imóveis particulares construídos, reformados ou acrescidos, concluídos e não regularizados, obtenham Alvará de Regularização, desde que atendidos os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade, termina no próximo dia 19 de dezembro;

Considerando que, apesar das sucessivas prorrogações de prazo autorizadas por Lei, não se conseguiu ainda alcançar a camada da população mais carente, exatamente a que mais poderia se beneficiar com a regularização concedida,e

Considerando que a Lei matriz nº 2059 de 20 de dezembro de 1985 destacava-se por seu conteúdo eminentemente' social, sendo que até o momento seus objetivos básicos não foram atingidos, submetemos à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 69/87
DOCUMENTO Nº 2886/87

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 120(cento e vinte)dias, o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2146 de 19 de junho de 1987, à regularização de construções, acréscimos e reformas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 1º.12.87.

a) **ABÍLIO CECCHI JÚNIOR**

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 1º / 12 / 87

Jorge Hurtado
Rubens Alves Simões
Luiz Antonio dos Santos
Geraldo Volpe
Álvaro Trevisan
Renato Caruso

LC/1